



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tangará**

Lei nº 115/75, DE 17 DE ABRIL DE 1975.

Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização a terceiros, pela expropriação de imóveis de sua propriedade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir aos senhores Cosme Rodrigues do Nascimento, José Borges de Oliveira, Antonio Saiviano da Silva, Abel Zefirino, Severino Alves da Silva e suas respectivas esposas, terrenos pertencentes ao Patrimônio Público do Município, a título de indenização de imóveis considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, de propriedade dos mesmos.

Art. 2º - A área de terra transferida a cada um será de dimensões iguais a desapropriada e em local previamente escolhido de comum acordo.

Art. 3º - Correrão por conta dos cofres Municipais todas as despesas incidentes sobre a escritura dos imóveis ora permutados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 17 de abril de 1975.

  
José Celestino Soares

P r e f e i t o